

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 344/350) e do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante (fls. 367/372), porquanto presentes os pressupostos de cabimento e de admissibilidade; no mérito, sem divergência, deu **provimento parcial ao Recurso Adesivo interposto pela Reclamante** para majorar o percentual fixado na sentença a título de honorários sucumbenciais devidos aos seus procuradores de 8% para 15% do valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença; em relação ao **Recurso interposto pela Reclamada e aos demais tópicos e matérias recursais constantes do Apelo Adesivo da Reclamante, negou provimento aos Recursos**, adotando, como razões de decidir, os fundamentos da sentença (fls. 316/329), conforme autorização contida no artigo 895, §1º, inciso IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 31 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

Processo Nº RORSum-0010426-11.2023.5.03.0017

Relator	Sércio da Silva Peçanha
RECORRENTE	EDNA MARIA ALVES DE PAULA
ADVOGADO	LUCIANO GRACIANO LEITE(OAB: 150754/MG)
ADVOGADO	GABRIEL ABREU SANTOS(OAB: 133170/MG)
ADVOGADO	Fábio Cunha Terra(OAB: 98054/MG)
RECORRENTE	SYLVIO MENICUCCI CASA DE LANCHES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO PANTUZZO SILVA BARBABELA(OAB: 88315/MG)
RECORRIDO	EDNA MARIA ALVES DE PAULA
ADVOGADO	LUCIANO GRACIANO LEITE(OAB: 150754/MG)
ADVOGADO	GABRIEL ABREU SANTOS(OAB: 133170/MG)
ADVOGADO	Fábio Cunha Terra(OAB: 98054/MG)

RECORRIDO	SYLVIO MENICUCCI CASA DE LANCHES LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO PANTUZZO SILVA BARBABELA(OAB: 88315/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYLVIO MENICUCCI CASA DE LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 344/350) e do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante (fls. 367/372), porquanto presentes os pressupostos de cabimento e de admissibilidade; no mérito, sem divergência, deu **provimento parcial ao Recurso Adesivo interposto pela Reclamante** para majorar o percentual fixado na sentença a título de honorários sucumbenciais devidos aos seus procuradores de 8% para 15% do valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença; em relação ao **Recurso interposto pela Reclamada e aos demais tópicos e matérias recursais constantes do Apelo Adesivo da Reclamante, negou provimento aos Recursos**, adotando, como razões de decidir, os fundamentos da sentença (fls. 316/329), conforme autorização contida no artigo 895, §1º, inciso IV, da CLT.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 31 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

Ata

Ata da 44a. Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2023

ATA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
OITAVA TURMA

Ata da 44ª (quadragésima quarta) Sessão Ordinária da 8ª Turma do

ano de 2023, realizada pelo sistema de julgamento virtual, iniciada às 00h00, do dia 11 de dezembro de 2023, e encerrada às 23h59, do dia 13 de dezembro de 2023, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, com início às 14h e término às 16h45.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Desembargadore(a)s Sérgio da Silva Peçanha, Sérgio Oliveira de Alencar, José Nilton Ferreira Pandelot e Marcelo Lamago Pertence.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Hudson Machado Guimarães.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 210 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha:

0011953-23.2016.5.03.0185

Dra. Carla Maria Domingo Justino, pela agravante. (assistiu)

0010467-22.2023.5.03.0164

Dr. Wander Geraldo Santos Costa, pela reclamada/recorrida.

0010568-59.2023.5.03.0067

Dr. Marcelo Khattar Galli, pela reclamada/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas:

0010828-36.2022.5.03.0144

Dr. Raul Vicente Rossoni Júnior, pela reclamada/recorrida.

0010756-38.2023.5.03.0007

Dr. Wander Geraldo Santos Costa, pela reclamada/recorrida.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar:

0010639-78.2022.5.03.0008

Dr. Wemerson Fernando Silva, pela reclamante/recorrente.

Dr. Cássio Leandro Magalhães De Almeida, pela reclamada/recorrente.

0010053-85.2023.5.03.0176

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pela reclamada/recorrente.

0010746-65.2022.5.03.0027

Dr. Gesner Russo Torres, pela reclamada/recorrida.

0010380-55.2020.5.03.0137

Dr. Nestor Dos Santos Saragiotto, pela reclamada/recorrente.

0010148-33.2023.5.03.0074

Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, pela reclamante/recorrente.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot:

0010249-06.2023.5.03.0063

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pela reclamada/recorrente.

0010946-51.2022.5.03.0034 (retirado de pauta após a sustentação oral)

Dra. Claudiany Ferreira Bezerra, pelo exequente/agravante.

0010296-20.2016.5.03.0032

Dr. Edson Franklin Barbosa Filgueira, pelo reclamado/recorrente.

O Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot solicitou a palavra para cumprimentar os magistrados do trabalho que passam a integrar do Conselho Nacional de Justiça, recentemente aprovados em sabatina realizada pela CCJ do Senado Federal. São eles os Exmos. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, e o Juiz do Trabalho Guilherme Guimarães Feliciano, da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (SP). O Desembargador Pandelot também fez questão de parabenizar a aprovação em sabatina realizada pela mesma CCJ do Senado Federal do Ministro Flávio Dino para ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal. Aderiram à manifestação os demais magistrados, servidores e advogados presentes, com a certeza de que a competência e vasto conhecimentos jurídicos de cada escolhido os conduzirão ao sucesso no desempenho de suas atribuições nos novos cargos.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, usou da palavra para agradecer aos colegas magistrados componentes da Turma pelos excelentes trabalhos realizados durante todo o período em que esteve na presidência da Egrégia 8ª Turma, ressaltando que essa dedicação e empenho foram razões que tornaram a honrada missão de presidir a Turma em tarefa leve, prazerosa e gratificante. Agradeceu também, o Presidente, aos servidores da Secretaria da Turma, na pessoa da Dra. Railda Rodrigues de Moraes, bem como da equipe da técnica e de apoio do plenário do 10º andar.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, em cumprimento à determinação contida no Artigo 57 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que determina a realização de eleição para presidente da

Turma na última sessão do ano da posse da Administração do Tribunal, iniciou o processo de eleição disponibilizando o cargo de presidente aos demais magistrados integrantes da turma, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo 57 do Regimento. Seguindo a ordem de antiguidade foi dada a palavra ao Desembargador Sérgio da Silva Peçanha que agradeceu a honra e ressaltou que em recente eleição no Tribunal foi conduzido à Presidência da Segunda Seção de Dissídios Individuais (Rescisória) (SDI-2), o que lhe acarretará demasiada dedicação e tempo, inviabilizando assumir a presidência da Turma da qual renunciou a preferência. Seguindo a ordem de antiguidade, manifestou-se o Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar que alegando que pelo pouco tempo de atuação como Desembargador no Tribunal não se sentia ainda preparado para tão nobre e responsável atribuição, renunciando também à sua preferência. Seguente na ordem de antiguidade o Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot declinou sua renúncia pelos mesmos motivos alegados pelo Dr. Sérgio, visto que assumiu o cargo de Desembargador a pouco mais de um mês.

Ante as renúncias registradas pelos três Desembargadores na ordem de antiguidade o Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, ressaltando o excelente trabalho realizado pelo Des. José Marlon de Freitas na condução da 8ª Turma, digno de elogios pelos seus pares, servidores e pelos advogados, sugeriu que o Desembargador Presidente continuasse no cargo onde atua com competência e firmeza, sem prescindir da gentileza e leveza na condução da 8ª Turma.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, diante das renúncias registradas, bem como da solicitação de sua recondução ao cargo, aceitou a missão agradecendo os elogios. Desta forma, com fulcro nos termos do Parágrafo Único do Artigo 59 do Regimento Interno foi, por aclamação, reconduzido ao cargo de Presidente da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região para o biênio 2024/2025 o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a compreensão de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº AIRO-0011023-69.2023.5.03.0052

Relator	Sérgio da Silva Peçanha
AGRAVANTE	MARIA DO CARMO ROCHA LEITE MONTES
ADVOGADO	MAURO BRAZ POVOLERI(OAB: 795-A/MG)

AGRAVANTE	HOSPITAL SAO SALVADOR
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO(OAB: 104509/RJ)
AGRAVADO	HOSPITAL SAO SALVADOR
ADVOGADO	SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO(OAB: 104509/RJ)
AGRAVADO	MARIA DO CARMO ROCHA LEITE MONTES
ADVOGADO	MAURO BRAZ POVOLERI(OAB: 795-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAO SALVADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos etc.

A MM. Juíza de primeiro grau, por meio da sentença de fls. 116/122, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial e condenou o Reclamado ao pagamento de custas processuais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), correspondentes a 2% do valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00 – dez mil reais).

Na r. sentença foi indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelo Reclamado, sendo reconhecido, contudo, sua condição de entidade filantrópica, com a respectiva dispensa de recolhimento do depósito recursal, nos termos do artigo 899, § 10º da CLT (fl. 119).

O Reclamado, ao interpor o Recurso Ordinário de fls. 138/144 e o Agravo de Instrumento de fls. 147/149, não comprovou o recolhimento das custas processuais, mas requereu a reforma da sentença para que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita. Alega o Reclamado que se trata de entidade filantrópica, que não visa a obtenção de lucro, sendo notória a dificuldade financeira que vem atravessando (fls. 139/140).

Pois bem.

Nos termos do art. 899, §10º, CLT, "*São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.*"

Assim, tendo sido reconhecido em sentença a condição do Reclamado de entidade filantrópica e não havendo recurso da parte autora quanto ao ponto, tem-se que o Recorrente está isento quanto ao recolhimento do depósito recursal.

Situação distinta refere-se às custas processuais, das quais não se encontram isentas as entidades filantrópicas (art. 790-A da CLT). Portanto, em relação às custas processuais, fixadas na sentença em R\$200,00 (fl. 122), estas continuam sendo devidas pelo Reclamado.